Proj. de lei n. 1728/09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Avenida Castelo Branco, nº.1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.° 1.541/2009 De, 07 de Julho de 2009.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE
07/07/09 à 13/07/09
Leny Ghighino Gadêa
Assessora de Imprensa
Portaria Municipal Nº 274/2005 de 01/07/05

REVOGA A LEI 1.375/2007, E REGULAMENTE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES PARA CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, CONFORME SUMULA 13 DO STF E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° Com exceção de servidor efetivo e de cargos de agente político é vedada à nomeação de cônjuge, companheiro ou Parente em linha reta, colateral ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, da autoria nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta, no Poder Executivo Municipal e no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2° As vedações previstas no artigo anterior não se aplicam quanto à designação ou nomeação do servidor tido como parente para a ocupação do cargo comissionado ou de função gratificada forem anteriores ao ato de posse do agente ou servidor público gerador da incompatibilidade, bem quando o casamento, ou o início da união estável, for posterior ao tempo em que os cônjuges ou companheiros já estavam no exercício dos cargos ou funções, em situação que não caracterize ajuste prévio para burlar a proibição geral de pratica de nepotismo.

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Avenida Castelo Branco, nº.1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2593

Art. 3° Fica vedada á reciprocidade de nomeação de parentes, entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4° A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato de nomeação e punição da autoridade nomeante e do nomeado, com a devolução dos valores pagos, aos cofres do Município.

Art. 5° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se a lei Municipal n° 1.375/2007 e demais disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 07 de Julho de 2.009

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito